



<b>Titulo do Relatório: Atitude – Programa de Educação Ambiental</b>	
<b>Autor: Eduardo David Schebuk – Assessor projetos</b>	
<b>Responsável pelo setor: Thiago da Cunha Bastos – Assessor Técnico</b>	
<b>Diretiva: Educação Ambiental</b>	<b>Local e data:</b>
<b>Número da tarefa: EEA1</b>	Presidente Epitácio, 07 de Agosto de 2017
<b>Nome da Ação: Ação</b> Apresentação da lei aprovada pela Camara Municipal e sancionada pela prefeita municipal sobre a instituição da Educação Ambiental como transversalidade no ensino publico e privado do município e em conjunto o programa de educação Ambiental da empresa CESP em parceria com a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.	
<b>Anexos: Documentos e imagens relacionados ao assunto</b>	

## Lei Municipal de Educação Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA MUNICIPAL "ERNESTO COSEBI"  
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – CEP: P.J. 55.293.427/0001-17  
FONE/FAX : (18) 3281-4777 - e-mail: [meioambiente@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:meioambiente@presidenteepitacio.sp.gov.br)  
CASA POSTAL 127 - CEP: 19470-000  
Pagina / portal: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>

DISPÕE SOBRE "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP.

A prefeita CASSIA REGINA ZAFFANI FULAN, da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando de exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu o SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Capítulo I  
Conceito

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal da Educação Ambiental.

Artigo 2º - Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

Artigo 3º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais.

Capítulo II  
Processo de Desenvolvimento das Ações

Artigo 4º - O Programa de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Presidente Epitácio englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Artigo 5º - As unidades escolares da rede municipal da educação promoverão a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Artigo 6º - O Programa de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino embasado na abordagem da Educação Socioambiental promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Artigo 7º - O Programa de Educação Ambiental da rede municipal de ensino está integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

- I - Sala Verde;
- II - Conferência Nacional Infante-Juvenil de Meio Ambiente na Escola;
- III - Com-Vidas – Comissão de Meio ambiente e qualidade de Vida nas Escolas;
- IV - Programa de Formação de Educadores Ambientais

"Jóia Ribeirinha"  
"O Por do Sol Mais Bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA MUNICIPAL "ERNESTO COSEBI"  
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – CEP: P.J. 55.293.427/0001-17  
FONE/FAX : (18) 3281-4777 - e-mail: [meioambiente@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:meioambiente@presidenteepitacio.sp.gov.br)  
CASA POSTAL 127 - CEP: 19470-000  
Pagina / portal: <http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br>

Capítulo IV  
Disposições Finais

Artigo 10º - Quaisquer disposições as quais sejam necessárias regulamentações e não contrarie as determinações da presente Lei, será através de decreto.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 16 de Julho de 2017.

Cássia Regina Zaffani Furlan  
Prefeita Municipal  
Hermelindo Alberto Vitalba  
Secretário Municipal de Administração

"Jóia Ribeirinha"  
"O Por do Sol Mais Bonito do Brasil"

O programa de Educação Ambiental do município da Estância Turística de Presidente Epitácio para o ano de 2017-2018 esta fundamentado na parceria com a empresa Companhia Energética de São Paulo – CESP através de seu departamento de Meio Ambiente juntamente com as secretarias municipais da gestão publica de Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Saúde, Obras e Urbanismo, Turismo e Jurídico em conjunto com a sociedade civil organizada, entre as escolas publicas, privadas, entidades assistenciais, de classe (ACIPE-AESTUR, Colonia de Pescadores, Sindicatos Rurais e Associações de Agricultores Familiares), organizações não governamentais como Apoena e Apa-OCA e empresas em geral, como Darling-Rousselot, Cerâmica Romana, Urubi, Jomane, Aerial, Romera, Casas Bahia, Banco do Brasil, SICREDI, Banco Bradesco e Banco Itaú, entre outras.

A partir da Lei Municipal de Educação Ambiental seguindo a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que através do direcionamento da Secretaria Estadual de Educação coloca a transversalidade da matéria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP  
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 16-19 – CEP 19470-000  
FONE/FAX (18) 3281-4660 – CNPJ(MF) Nº 55.293.427/0001-17  
Correio Eletrônico: [meioambiente@presidenteepitacio.sp.gov.br](mailto:meioambiente@presidenteepitacio.sp.gov.br)  
Pagina (portal): [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)

dentro da grade curricular do ensino municipal, estadual e de graduação universitária, incluindo os cursos técnicos e de capacitação profissional.

O programa a ser seguido já está em curso desde de Fevereiro de 2017 a partir da cartilha elaborada pela empresa CESP e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

